

**Ministério do Meio Ambiente****CONSELHO DE GESTÃO  
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002209/2014-47, de interesse da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 236/2018;

II - contratado: proprietários de área privada no estado de Rondônia - RO - e Associação de Agressilvicultores com sede no estado de Rondônia - RO;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies vegetais de gênero da Família Fabaceae encontradas em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002209/2014-47, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES  
Presidente do Conselho

**DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002009/2015-75, de interesse da IFF Essências e Fragrâncias Ltda., CNPJ nº 33.043.951/0001-05, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Fabaceae encontrada em condição in situ no território nacional de que trata este processo enquadra-se como produto intermediário, nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002009/2015-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES  
Presidente do Conselho

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CGen nº 25, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, páginas 144 e 145, onde se lê: "(...) produto desenvolvido (...)", leia-se: "(...) produto oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie de fungo *Trichoderma asperellum*, encontrada em condição in situ no território nacional, (...)".

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CGen nº 26, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, página 145, onde se lê: "(...) o produto desenvolvido enquadra-se (...)", leia-se: "(...) os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria *Azospirillum brasilense*, encontrada em condição in situ no território nacional, enquadram-se (...)".

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CGen nº 27, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, página 145, onde se lê: "(...) o produto desenvolvido enquadra-se (...)", leia-se: "(...) os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético das espécies de bactéria *Bradyrhizobium elkanii* e *B. japonicum*, encontradas em condição in situ no território nacional, enquadram-se (...)".

**INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 549, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais. (Processo nº 02124.000298/2018-14)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 687, de 31 de outubro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO  
INTEGRADA - ICMBIO COSTA DOS CORAIS****CAPÍTULO I****DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA**

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Costa dos Corais foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UC), a citar: Reserva Biológica de Salinho e Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 3º O ICMBio Costa dos Corais é estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas (AT):

I - Administração e Logística;

II - Pesquisa, Monitoramento e Manejo;

III - Proteção Ambiental;

IV - Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais; e,

V - Gestão Socioambiental.

**CAPÍTULO III****DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º À Área Temática de Administração e Logística compete:

I - administrar os bens patrimoniais;

II - realizar atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

III - atender demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

V - executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

VI - atender demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de projetos especiais executados nas UCs;

VII - elaborar, em articulação com as demais AT, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Costa dos Corais;

VIII - realizar a gestão de pessoas em âmbito local, principalmente o que concerne a férias, frequência e licenças;

IX - realizar a gestão do programa de estágio; e

X - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos.

Art. 5º À Área Temática de Pesquisa, Monitoramento e Manejo compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa, Monitoramento e Manejo das UCs;

II - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de pesquisa nas UCs;

III - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

IV - planejar e articular a realização de pesquisas prioritárias e de implementação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

V - conduzir processos visando o estabelecimento de parcerias relacionadas à pesquisa, ao monitoramento e ao manejo;

VI - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, restauração ecológica e protocolos sanitários das UCs;

VII - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnicos científicos e meios de comunicação acessível a todos os públicos; e,

VIII - realizar análise de impacto ambiental, manifestação e acompanhamento de condicionantes em processos de autorização direta e autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencial e efetivamente poluidores.

Art. 6º À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção das UCs;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e seus resultados;

III - coordenar ações de fiscalização nas UCs;

IV - elaborar relatórios das atividades de fiscalização e manter atualizado a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

V - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

VI - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VII - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Costa dos Corais;

VIII - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UCs;

IX - articular parcerias com outras instituições para a proteção das UCs;

X - elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração da UCs; e,

XI - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas no interior ou entorno das UCs.

Art. 7º À Área Temática de Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

III - executar e acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo na APA Costa dos Corais;

IV - instruir e conduzir processos e emitir Autorizações de Uso para atividades relacionadas à prestação de serviços de suporte às atividades de visitação pública na APA Costa dos Corais, mantendo base de dados de autorizações de uso atualizada;

V - instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas ao uso público e negócios; e,

VI - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento do uso público das UC.

Art. 8º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UCs, mantendo base de dados atualizada;

II - articular para inserção e participação qualificada das UC, em instâncias de governança local e regional, e outros fóruns de discussão, para gestão das UCs que compõe o ICMBio Costa dos Corais;

III - elaborar e implementar, em articulação com parceiros, os planos de comunicação das UCs;

IV - planejar e executar atividades que visem o aumento e qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de educação e sensibilização ambiental;

V - elaborar planos de trabalho e solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento dos conselhos das UCs; e

VI - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UCs.

Art. 9º Ao Chefe do ICMBio Costa dos Corais compete:

I - gerenciar as unidades de conservação que integram o ICMBio Costa dos Corais;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Costa dos Corais;

V - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VI - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VII - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UCs;



VIII - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UCs;

IX - administrar e gerir o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Costa dos Corais, em articulação com a AT Administração e Logística;

X - articular com UCs contíguas às do ICMBio Costa dos Corais para participação nos planejamentos, de forma a contemplar demandas de comum interesse; e

XI - instruir e acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UCs;

Art. 10. Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Costa dos Corais, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Costa dos Corais e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 11. A todos os servidores integrantes do ICMBio Costa dos Corais, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Costa dos Corais, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 12. Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para as unidades de conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Costa dos Corais, que deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 13. A infraestrutura e a sede administrativa e as bases avançadas e operacional do ICMBio Costa dos Corais serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 14. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs do ICMBio Costa dos Corais.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às AT e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das unidades de conservação.

Art. 16. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Costa dos Corais, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de 29 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.004833/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas - pós-graduação stricto sensu, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 24, de 27 de outubro de 2017.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) observa o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; na Portaria

Capes nº 174, de 30 de dezembro de 2014; na Portaria Capes nº 90, de 29 de julho de 2015; na Portaria Capes nº 389, de 23 de março de 2017; na Portaria Capes nº 161, de 22 de agosto de 2017; e nas demais normas aplicáveis, sendo disciplinado pelo disposto no presente Regulamento.

##### CAPÍTULO II

##### DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas está estruturado na área de concentração intitulada "Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas" e terá as suas linhas de pesquisa em "Métodos de avaliação, métodos de pesquisa" e em "Governança dos Sistemas, Modelos e Práticas de Avaliação de Políticas Públicas".

Art. 3º O Programa compreenderá dois níveis independentes e hierarquizados de formação - Mestrado Profissional e Doutorado Profissional - que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em "Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas".

Art. 4º O Programa tem por objetivo dotar a Administração Pública Federal de competências técnico-políticas de gestão, por meio da formação de servidores públicos para o alto desempenho em funções estratégicas no Estado Brasileiro.

§ 1º O Programa deverá contribuir para que seus egressos sejam capazes de compreender, analisar e atuar, com ética e excelência, em instituições públicas e de problematizar seus desafios na promoção do desenvolvimento social, político e econômico do país.

§ 2º O Programa volta-se à formação da capacidade crítica e inovadora de servidores públicos, constituindo locus de reflexão no Governo Federal sobre os desafios e o papel do Estado no Século XXI.

##### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas - Mestrado e Doutorado - contará com uma Coordenação e um Colegiado do Programa para exercer as funções de organização e condução das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas do Programa.

Art. 6º O Coordenador-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu contará com uma equipe de apoio para a realização da Coordenação do Programa.

Art. 7º Compete ao Coordenador da Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu (CGPG):

I. planejar, organizar e supervisionar as atividades do Programa;

II. coordenar o processo de seleção dos alunos;

III. preparar a documentação e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Programa;

IV. coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e encadeamento dos conteúdos programáticos das disciplinas, em observância ao cumprimento dos seus objetivos gerais e específicos;

V. promover as condições logísticas e a gestão acadêmica do Programa; e

VI. apoiar as atividades discentes.

Art. 8º O Colegiado será composto pelo Coordenador da CGPG, que o presidirá; pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas junto à Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); por 1 (um) representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação; por 3 (três) docentes permanentes do Programa e por 2 (dois) representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

§ 1º O corpo total de docentes do Programa elegerá três titulares e três suplentes dentre os docentes permanentes do Programa para mandatos de um ano.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos, anualmente, pelo corpo discente do Programa, respeitando o quantitativo de vagas reservadas para discentes do Mestrado e do Doutorado.

§ 3º O representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação será indicado pelo Diretor da pasta supracitada para mandato de um ano.

§ 4º Caberá ao Coordenador da CGPG, como Presidente do Colegiado, indicar seu substituto eventual dentre os demais membros do Colegiado do Programa.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

I. auxiliar as atividades de coordenação do Programa, bem como deliberar, juntamente com o Coordenador da CGPG, sobre questões de interesse do Programa;

II. realizar alterações no calendário e nas atividades previstas, quando necessário;

III. credenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

IV. propor alterações neste Regulamento, que devem ser encaminhadas ao Conselho Diretor da Enap;

V. definir as regras e prazos do processo seletivo; e

VI. auxiliar a Coordenação do Programa para o atendimento aos requisitos da Capes relacionados à avaliação e à prestação de informações.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou por meio de solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observando o quórum correspondente.

§ 2º Caso necessário, o Coordenador da CGPG, como Presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório

§ 3º As reuniões do Colegiado deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequente do Colegiado e guardadas nos arquivos da CGPG.

§ 4º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

Art. 11. A Coordenação do Programa contará com o apoio da Secretaria Escolar para o cumprimento de suas competências.

Art. 12. Compete à Secretaria Escolar da Enap realizar a administração dos registros do Programa, incluindo a realização e trancamento de matrícula, atendimento aos alunos, acolhimento de requerimentos, controle de frequência, emissão de certificados e Histórico Escolar, entre outros, encaminhando à Coordenação do Programa as solicitações que exigirem deliberação.

##### CAPÍTULO IV

##### DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas é composto por 3 (três) categorias:

I. docentes permanentes;

II. docentes colaboradores; e

III. docentes visitantes.

Art. 14. Os docentes permanentes são docentes credenciados pelo Colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. desenvolver atividades de ensino no Programa como professor responsável por disciplina;

II. participar de Projetos de Pesquisa incluídos nas Linhas de Pesquisa do Programa;

III. orientar alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela Coordenação do Programa;

IV. possuir o título de Doutor obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos Órgãos Oficiais;

V. atender ao Art. 2º da Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014; e

VI. atingir as metas de produção bibliográfica estipuladas pelo Colegiado do Programa e divulgadas no portal do Programa.

Art. 15. Os docentes colaboradores são os demais membros do Corpo Docente que participem de forma sistemática das atividades do Programa e que não atendam às exigências e aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou que não tenham sido credenciados como tal pelo Colegiado do Programa, conforme art. 9º da Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 16. Os docentes visitantes são docentes ou pesquisadores que colaboram nas atividades de ensino do Programa e que não se enquadrem nas categorias anteriores.

Art. 17. As orientações de Trabalho de Conclusão de Curso serão feitas, prioritariamente, pelos docentes permanentes, sendo possível a atuação de colaboradores e visitantes como orientadores.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a Coordenação do Programa poderá autorizar que um docente colaborador atue como orientador principal.

Art. 18. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I. participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela Coordenação do Programa;

II. preparar, antes do início das aulas, o material didático para disponibilização aos alunos;

III. ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente os programas e aplicando os instrumentos de avaliação de aprendizagem dos alunos, encaminhando os resultados à Secretaria Escolar, nos prazos estipulados pela Coordenação do Programa;

IV. atender às solicitações da Coordenação do Programa relacionadas às disciplinas sob sua responsabilidade;

V. observar, no planejamento e execução de suas atividades, o disposto neste Regulamento, em especial as regras relativas à avaliação de desempenho e aprovação dos alunos;

VI. comunicar com antecedência e obter anuência da Coordenação do Programa sobre quaisquer alterações no programa e no plano de aulas da disciplina e na forma de avaliação de aprendizagem; e

VII. orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso, quando forem designados para este fim, seguindo as especificações e cronograma a serem definidos pela Coordenação do Programa.

Art. 19. O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será conduzido pelo Colegiado do Programa, na medida em que sejam atendidos ou não os requisitos mínimos estipulados na Planilha de Avaliação do Corpo Docente, a ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único. É permitido o credenciamento de estrangeiros ao corpo docente, na forma da legislação em vigor.

Art. 20. Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

Art. 21. Entende-se por reconhecimento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa.

Parágrafo Único. O reconhecimento ocorrerá a partir de avaliação de desempenho de cada membro do corpo docente.

Art. 22. As solicitações de credenciamento de novos professores no Programa poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, no mês de dezembro, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Capes.

§ 1º O processo de reconhecimento será feito uma vez a cada 4 (quatro) anos, na abertura do quadriênio.